

Nº: Ofício PMC/SEMOBI/Desenvolvimento Urbano/036/2023

Data: 31/10/2023

Sr. Whariston de Paula Pimentel

MW EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA PIMENTEL LTDA

Referência: Contrato PMC/009/2023 de 06/01/2023, Concorrência Pública PMC/015/2022, PRC/226/2022, Processo Administrativo PMC/674/2021

Objeto: Execução de obras e serviços de conclusão do café da Romaria com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Congonhas/MG

Assunto: Esclarecimento a respeito do atraso do pagamento da NFe nº 14

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo a resposta do setor responsável a respeito do atraso do pagamento da NFe nº 14, referente a 1ª medição dos serviços executados.

Atenciosamente,


Rosângela Apolinário Costa
Diretora de Área –
Desenvolvimento Urbano


Jhonatan Willian Souza Faria
Eng. Civil - Prestar


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA SEFAZ/80/2023

De: Camila Vasconcelos Siqueira Cianni – Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Rosângela Apolinário Costa – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Data: 27/10/2023

C/C

Carlos Magno de Souza - Controlador Municipal

Em resposta a CI Nº PMC/SEMOBI/Desenvolvimento Urbano/064/2023, bem como ao PMC nº 13346/2023, que segue, informamos que o processo de pagamento da Nota fiscal nº 14, da empresa M W – Empreendimentos Consultoria Pimentel, inscrita sob o CNPJ nº 29.418.968/0001-14, encontra-se paralisado com a pendência do envio da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, referente aos meses da prestação do serviço, já solicitada pela Diretoria de Contabilidade à esta Secretaria de obras anteriormente.

Informamos ainda que a obrigatoriedade de apresentação da referida documentação é imposta ao Prestador e deve ser exigida, PELO CONTRATANTE, através do art.15 Instrução Normativa RFB Nº 2021, de 16 de abril de 2021.

“Art. 15. A empresa contratada para execução de obra de construção civil deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra sob responsabilidade da empresa contratante, e o respectivo resumo geral, na qual relacionará todos os trabalhadores alocados na prestação de serviços, e transmitir a respectiva GFIP com informações distintas por obra de construção civil em que realizar tarefa ou prestar serviços, enquanto não estiver obrigada a utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e a transmitir a DCTFWeb, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021.

§ 1º A empresa contratada não responsável pela obra deverá fazer a consolidação das contribuições incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores da obra e da administração, as quais poderão ser compensadas na GFIP com as retenções feitas com base nos arts. 112 e 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, observado o disposto no art. 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, e efetuar o recolhimento por competência, em uma única GPS, por estabelecimento identificado com o respectivo CNPJ.

§ 2º A empresa contratada deverá fazer a vinculação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços que emitir à obra objeto do contrato, consignando no documento a identificação do destinatário, e, juntamente com a descrição dos serviços, o número de inscrição no CNO e o endereço da obra na qual os serviços foram prestados.

§ 3º A empresa contratante é obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial definido na legislação tributária, as notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e as correspondentes GFIP e, se for o caso, as cópias dos documentos relacionados no § 2º do art. 127 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, por disposição expressa do § 6º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

§ 4º A empresa contratante deverá exigir cópia do relatório de cada GFIP transmitida pela contratada, com informações específicas para a obra e identificação dos segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações."

Ressaltamos que o não cumprimento da exigência por parte do Contratante, caracteriza negligência na fiscalização do contrato e pode acarretar em Danos ao erário Municipal, que é subsidiário na responsabilidade trabalhista do Prestador conforme Súmula 331 do TST:

"SUM 331 TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. "

Aproveitando o ensejo, como forma de evitar processos de pagamento represados e com pendências que fogem à alçada da Secretaria de Fazenda, informamos que documentos que não estejam acompanhados de toda documentação exigida pelas normas serão retornados para regularização.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Municipal da Fazenda